



**LEI Nº 1613 DE 02 DE MAIO DE 2007.**

**“AUTORIZA O MUNICIPIO RECEBER DOAÇÃO COM ENCARGO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Município autorizado a receber em doação do Sr. Italo Manna 40 (quarenta) lotes.

**Art. 2º** - O Município se compromete a regularizar os lotes, sendo que os lotes a seguir enumerados deverão ser escriturados nos nomes dos compromissários compradores:

QUADRA	LOTE	AREA	COMPROMISSÁRIO
01	04	550,00 m	JOÃO LÚCIO LOPES
03	08	1.000,00 m	IRANI FRANCISCA LEAL
04	05	1.000,00 m	JOÃO GABRIEL DE PAULA
4A	01	337,50 m	JOSE JUSTINO DA SILVA
4A	02	540,00 m	ABELCI VIEIRA DE FREITAS
11	09	800,00 m	JOÃO BATISTA FRANÇA
16	07	800,00 m	ANA LÚCIA LOPES
16	09	800,00 m	ROBERTO ALVES BALEIRO
16	12	800,00 m	JOSE AUGUSTO FILHO
17	01	800,00 m	MARIA DALVA DA CONCEIÇÃO
17	06	225,00 m	IDELVAN SERAFIM DE MEDEIROS
26	02	800,00 m	SEBASTIANA MARTINS FARIA
26	02	800,00 m	SEBASTIANA MARTINS FARIA
31	04	800,00 m	IVALDO DIAS DE CARVALHO
31	06	800,00 m	VALDIVINO DE JESUS
31	10	800,00 m	ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA
32	02	1.000,00 m	JOSE PEREIRA DUARTE NETO
32	11	1.000,00 m	WILMONE OLIVEIRA NETO
34	01	1.140,00 m	DIVINO FRANCISCO DA SILVA
34	08	1.280,00 m	DIVINO FRANCISCO DA SILVA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



39	03	620,00 m	ALTAIDES FRANCISCO MEDEIROS
39	05	645,00 m	OZORIO MARTINS DE OLIVEIRA
40	4B	1.135,00 m	SERRARIA MUNICIPAL
40	05	580,00 m	SERRARIA MUNICIPAL
41	01	480,00 m	ANTÔNIO VICENTE DE PAULA
41	02	500,00 m	ODEIR MENDES DE PAULA
41	04	515,00 m	IRENE DE JESUS DA SILVA
41	05	525,00 m	IRENE DE JESUS DA SILVA
42	01	380,00 m	ODORICO ALVES DIAS
42	02	400,00 m	ODILON SERAFIM DA SILVA
42	03	420,00 m	JADIR PEREIRA DUARTE
42	05	450,00 m	MARIA ANTÔNIA DE PAULA
43	03	340,00 m	ASSOCIAÇÃO ANTI ALCOOLICA DE HONOROPOLIS – MG

**Art. 3º** – Os lotes remanescentes, em um número de 07(sete) serão beneficiados com a construção de casas populares e doadas à população carente, de acordo com triagem e inscrição feita na Secretaria Municipal de Ação Social.

**Art. 4º** – As despesas de infra estrutura nos lotes correrão por conta do Município.

**Art. 5º** -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, PORTANTO, A TODOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.**

Campina Verde / MG, 02 de Maio de 2007.

  
**FRADIQUE GURITA DA SILVA**  
Prefeito Municipal